



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.311 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUELUZ PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029.”

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e da Estrutura do Plano

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Queluz para o quadriênio 2026-2029, em estrita observância ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo único. O PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O PPA 2026-2029 está estruturado em Programas, que articulam um conjunto de ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para o alcance de objetivos e metas previamente estabelecidos, visando à solução de problemas e ao aproveitamento das potencialidades locais.

Art. 3º A elaboração deste Plano considerou as diretrizes do plano de governo, as demandas da sociedade manifestadas em audiências públicas e os princípios da gestão fiscal responsável, buscando a integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 4º Integram esta Lei os seguintes anexos, que detalham a estrutura e o conteúdo do planejamento governamental:

- I – Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas;
- II – Anexo II: Descrição dos Programas, Objetivos, Indicadores, Metas e Custos;
- III – Anexo III: Detalhamento das Ações (Projetos e Atividades) por Programa;
- IV – Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias Executoras.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações para concretizar um objetivo setorial ou temático, visando à resolução de um problema ou ao atendimento de uma demanda específica da sociedade.

II – Objetivo: O resultado que se pretende alcançar com a execução de um programa.

III – Indicador: O instrumento gerencial que permite mensurar o desempenho de um programa e o alcance de seus objetivos e metas.

IV – Meta: A quantificação física e/ou qualitativa a ser alcançada em um determinado período.

V – Ação: O conjunto de operações (orçamentárias ou não) que contribuem para o alcance do objetivo de um programa, classificadas em:

- a) Projeto: Operações limitadas no tempo, que resultam em um produto que expande ou aperfeiçoa a ação do governo.
- b) Atividade: Operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do governo.
- c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção ou expansão das ações de governo e das quais não resulta um produto.

CAPÍTULO II

Da Execução, Monitoramento, Avaliação e Alterações do PPA

Art. 6º As Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) deverão ser compatíveis com as diretrizes, objetivos e metas deste Plano Plurianual.

Art. 7º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações nos anexos desta Lei são estimativas e servirão de referência para a programação orçamentária, não



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

se constituindo como limites à alocação de recursos nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações nos programas, ações e metas deste Plano, mediante a inclusão, exclusão ou modificação, por meio de:

I – Lei de revisão anual do Plano Plurianual;

II – Lei específica;

III – A própria Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual, desde que a alteração seja devidamente justificada e não afete a estrutura programática essencial do Plano.

Art. 9º O Poder Executivo coordenará o monitoramento e a avaliação do PPA, devendo elaborar e publicar, ao final de cada exercício financeiro, relatório de avaliação contendo a análise do desempenho dos programas, o cumprimento das metas e as justificativas para eventuais desvios.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será divulgado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO III

Da Participação Social e Transparência

Art. 10 A gestão do PPA será transparente, assegurando-se o amplo acesso da sociedade às informações sobre sua formulação, execução e avaliação, por meio de audiências públicas e da disponibilização de dados em meios eletrônicos de acesso público, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 O Poder Executivo estimulará a participação da sociedade civil organizada e dos cidadãos no processo de revisão anual e avaliação do PPA, utilizando os canais institucionais e plataformas digitais para coletar sugestões e críticas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 12 Este Plano Plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2029.

Queluz, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

LEONARDO MATTOS REGIANI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos